

Projeto de Lei 8035/2010
(Do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 a Estratégia 20.7, com a seguinte redação:

20.7) No prazo de um ano contado da aprovação deste Plano, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições específicas da Lei Complementar nº 131, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da transparência na gestão dos recursos educacionais ocupou um amplo espaço nas discussões e deliberações da Conae, no entanto, a proposta de novo PNE praticamente nada determina sobre o assunto.

Por isso, a presente proposta objetiva tão-somente incluir no PNE importantes deliberações da Conae.

A publicização em tempo real da execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos educacionais e da receita vinculada auferida é plenamente factível, estando ainda conectada ao dever de transparência recentemente estipulado na Lei Complementar nº 131, de 2009.

Além disso, a meta de ampliação do gasto educacional (Meta 20) precisa vir acompanhada de estratégias de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e controle social, assegurando-se a aplicação dos novos recursos nas finalidades legais.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011

ANA ARRAES
Deputada Federal PSB/PE